



4377371



00135.206272/2024-71



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania nº 9 /2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA E DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.054-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo senhor Ministro de Estado SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, nomeado por meio do Decreto do Presidente da República de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, pág. 2, portador da Carteira de Identidade nº 26.896.9XX-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.915.758-XX; e da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)**, Fundação Pública, com sede na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38.408-100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representado pelo Magnífico Reitor VALDER STEFFEN JÚNIOR, nomeado por meio de Decreto do Presidente da República de 5 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2021, Seção 2, pág. 2, portador da Carteira de Identidade nº M-53.7XX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.043.418-XX.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **00135.206272/2024-71**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531 de 2023, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços, visando promover a Política Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, tendo como instrumento o Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo e o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo a ser executado em abrangência nacional com destaque para ações específicas a serem realizadas no estado de Minas Gerais, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos/as partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC)

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)**:

- coordenar e supervisionar a elaboração dos planos, programas e projetos relacionados às políticas de erradicação do trabalho escravo;
- propor e apoiar os projetos de elaboração de estudos e pesquisas
- Incentivar e apoiar a realização de campanhas e programas relacionados à erradicação do trabalho escravo;
- propor e apoiar ou coordenar a realização de seminários, congressos, encontros e oficinas com o intuito de promover a erradicação do trabalho escravo;
- proporcionar a divulgação de medidas e boas práticas promotoras da erradicação do trabalho escravo, visando a adoção de boas práticas por parte da rede de combate ao trabalho escravo;
- propor, articular e coordenar a formalização de acordos de cooperação entre o Ministério e os demais órgãos da administração pública, visando à adoção de ações conjuntas relacionadas à difusão de conhecimentos e experiências práticas direcionadas à prevenção e ao enfrentamento do trabalho escravo e forçado no país;
- Incentivar e apoiar os processos de capacitação, sensibilização e disseminação do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo
- acompanhar e monitorar as ações constantes e propor medidas que se fizerem necessárias à implementação do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, bem como outras que tratem sobre o tema;
- analisar as propostas de convênios, ajustes e congêneres relacionados à temática de combate ao trabalho escravo, realizando o acompanhamento e fiscalização destes;
- atuar no combate ao trabalho escravo em articulação com o Ministério Público da União, com os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo Federal, com órgãos e entidades dos outros entes federativos e com organizações da sociedade civil;
- executar atribuições específicas decorrentes do cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação, de forma articulada com os/as partícipes e outros entes responsáveis pelas políticas públicas de erradicação do trabalho análogo ao escravo;
- identificar áreas, situações e grupos que reclamem medidas nos termos da proposta contida neste Termo de Cooperação Técnica, estimulando a adesão a este projeto; e
- formalizar e publicar no Diário Oficial da União atos decorrentes do referido Acordo de Cooperação Técnica que exijam tal providência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU):

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do **Universidade Federal de Uberlândia (UFU)**:

- a) promover as políticas de erradicação do trabalho escravo;
- b) realizar apoio jurídico de trabalhadores e trabalhadoras resgatados através da Clínica de Enfrentamento ao Trabalho Escravo;
- c) promover o acolhimento multidisciplinar de trabalhadores e trabalhadoras resgatados no âmbito do Programa "Mais Humanos";
- d) realizar campanhas e programas relacionados à erradicação do trabalho escravo;
- e) propor e coordenar a realização de seminários, congressos, encontros e oficinas com o intuito de promover a erradicação do trabalho escravo;
- f) realizar processos de capacitação, sensibilização e disseminação do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo em parceria com o MDHC;
- g) apoiar a implementação do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo;
- h) proporcionar a divulgação de medidas e boas práticas promotoras da erradicação do trabalho escravo junto a entes públicos;
- i) atuar no combate ao trabalho escravo em articulação com os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo Federal, com órgãos e entidades dos outros entes federativos e com organizações da sociedade civil; e
- j) fornecer o espaço, custeio e o material humano necessário, em suas instalações, para o desenvolvimento efetivo da pesquisa;
- k) promover eventos científicos relacionados ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica; e
- l) promover a colaboração entre professores/as e pesquisadores/as no que concerne ao desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa relacionados ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 2 (dois) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA
Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Reitor da Universidade Federal de Uberlândia (U

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

CNPJ: 27.136.980/0001-00

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º Andar, Brasília/DF

CEP: 70.054-906

DDD/Fone: (61) 2027-3043

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Silvio Luiz de Almeida

CPF: XXX.915.758-XX

RG: 26.896.9XX-X

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º Andar, Brasília/DF

CEP: 70.054-906

PARTÍCIPE 2: Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

CNPJ: 25.648.387/0001-18

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Reitoria, Campus Santa Mônica, Uberlândia/MG

CEP: 38.408-100

DDD/Fone: (34) 3239-4411

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Valder Steffen Júnior

CPF: XXX.043.418-XX

RG: M-53.7XX

Órgão expedidor: SSP/MG

Cargo/função: Reitor

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Reitoria, Campus Santa Mônica, Uberlândia/MG

CEP: 38.408-100

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA E A UNIVERSIDADE FEDERA UBERLÂNDIA

PROCESSO nº: 00135.206272/2024-71

Data da assinatura:

Início (mês/ano):

Término (mês/ano):

Este Plano de Trabalho interinstitucional objetiva fortalecer o trabalho, já em curso, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) em prol dos Direitos Humanos e Cidadania, em especial no que erradicação do trabalho escravo. A UFU oferece um conjunto de ações voltadas a fortalecer a rede que atua no combate ao trabalho em condições análogas à escravidão através da Clínica de Enfren ao Trabalho Escravo (CETE/FADIR) e do Programa Mais Humanos.

Para tanto, o presente Plano de Trabalho tem por objeto a execução de mecanismos de cooperação entre as partes, com o fim de potencializar os esforços institucionais dos/as envolvidos/a: promover a Política Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, tendo como instrumento o Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo e o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Escravo.

No limite de suas atribuições, as partes envidarão esforços para executar as ações objeto deste Plano de Trabalho, designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a sua execução, r metas quando necessário ao atingimento do resultado final, inclusive mantendo regular comunicação com os/as demais, disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar mediante custeio próprio, fornecer aos/às parceiros/as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas, entre outras competências.

3. DIAGNÓSTICO

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania possui aderência a proposta no escopo do presente Plano de Trabalho, tendo em vista sua responsabilidade por políticas públicas e diretrizes de promoção dos direitos humanos de grupos sociais vulnerabilizados e pelo "combate a todas as formas de violência, preconceito, de discriminação e de intolerância" (art. 1º, V, do Decreto nº 11.341/ Além disso, cabe à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, vinculada ao MDHC, formular, coordenar e estabelecer diretrizes para políticas destinadas à defesa de direitos para erradicação do trabalho escravo (art. 21, III, d, do Decreto nº 11.341/2023); e a atribuição específica da Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos, de "atuar no combate ao trabalho e articulação com o Ministério Público da União, com os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo federal, com órgãos e entidades dos outros entes federativos e com organizações da civil" (art. 23, IX, do Decreto nº 11.341/2023).

A construção da política pública de enfrentamento ao trabalho escravo é realizada por meio de processos consultivos e cooperativos de avaliação, a exemplo do Plano Nacional para Erradicação do Escravo; do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo; bem como de outro instrumento relevante para a política de erradicação do trabalho escravo que é o Pacto Feder Erradicação do Trabalho Escravo.

O Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, como membro da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo/CONATRAE, atua para o aprimoramento da luta contra o trabalho contemporâneo no Brasil, com base no II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, que estabelece o planejamento estratégico da política nacional de combate ao trabalho escravo.

No ano de 2021, foi publicada a Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021, que divulga o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, instrumento que tem por objetivo o ate especializado e sistematizado às vítimas de trabalho escravo por meio da atuação integrada e organizada de sua rede de proteção. O Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho E implementado e propicia assistência antes, durante e após o resgate às vítimas de trabalho escravo no país, proporcionando a reinserção social das pessoas resgatadas.

Fortalecer as ações iniciativas existentes em Minas Gerais, em especial àquelas que observam as políticas públicas existentes, é primordial tendo em vista que o estado é onde há um grande número de resgatados. Entre 1995 e 2023, foram mais de 7.000 resgatados no estado, se configurando o segundo estado com maior número de resgates, ficando atrás apenas do Pará.

A Universidade Federal de Uberlândia (UFU) constituiu ações de relevância no estado em prol da erradicação do trabalho análogo à escravidão: a Clínica de Enfrentamento ao Trabalho Escravo Programa "Mais Humanos" e o Centro de Extensão em Direitos Humanos, este último em processo de construção.

A Clínica de Enfrentamento ao Trabalho Escravo (CETE), vinculada ao Escritório de Assessoria Jurídica Popular (ESAJUP) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), é um projeto de pesquisa e existente desde 2016 que reúne advogados, graduandos e mestrands em direito e psicologia. Seu objetivo principal é conscientizar, prevenir e combater o trabalho análogo ao escravo, promover trabalho decente conforme estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A CETE realiza diversas atividades, incluindo assessoria jurídica e social às vítimas, produção de materiais educativos, organização de capacitações e eventos sobre direitos humanos e do trabalho contribuir para a produção acadêmica-científica na área. O Programa "Mais Humanos", existente desde 2022, é uma iniciativa que reúne profissionais de diversos campos dentro da instituição, parcerias e identificando novos colaboradores para lidar com a persistente exploração de pessoas em situações semelhantes à escravidão. Ele atua como uma plataforma de integração entre setores, visando a ampliação do enfrentamento a essa realidade.

O Centro de Referência dos Direitos Humanos, em processo de construção, será um espaço dedicado à promoção, defesa e garantia dos direitos humanos de todos os cidadãos brasileiros, representando compromisso inegociável com a justiça social e a igualdade. O Centro de Extensão em Direitos Humanos levará o nome "Madah", referência a uma mulher negra resgatada em nossa região acompanhada no pós-resgate pela UFU.

4. ABRANGÊNCIA

Como ação mínima, este Plano de Trabalho contemplará trabalhadores, trabalhadoras e suas famílias que foram vítimas de trabalho análogo à escravidão. Além do apoio aos/as resgatados/as, o Trabalho contemplará a sociedade civil como um todo, em especial os agentes do estado quando se trata de capacitações e as campanhas a serem realizadas. Além disso, as universidades contempladas quando se trata na disseminação de boas práticas.

5. JUSTIFICATIVA

Desde 1995, mais de 60 (sessenta) mil pessoas foram resgatadas em condições análogas à escravidão pelo Estado brasileiro, sem que haja qualquer sinal de redução da prática desse crime no país: específico de Minas Gerais, foram mais de 7.000 trabalhadores resgatados no estado, de acordo com os dados da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego compilados no SmartLab (<https://smartlabbr.org/>), plataforma de iniciativa conjunta do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT Brasil).

No ano de 2023, o estado de Minas Gerais registrou o segundo maior número de pessoas resgatadas do trabalho análogo à escravidão dentre os estados brasileiros, somando um total de 673 (seiscentos e trinta e três), perdendo apenas para o estado de Goiás, que apresentou uma quantidade de 745 (setecentos e quarenta e cinco) pessoas resgatadas no ano passado.

Contudo, Minas Gerais ocupa o primeiro lugar em número de resgatados se analisados os últimos 5 (cinco) anos (ou seja no quinquênio 2018-2023), constituindo o montante de 3.522 (três mil, quinhentos e duas) pessoas resgatadas. Observado o mesmo período, verifica-se que no momento do resgate, a maioria dos indivíduos trabalhavam no cultivo de café (25%), produção florestal (19%) e no cana-de-açúcar (12%). Ou seja, o estado de Minas Gerais exige uma atenção no fortalecimento de ações de erradicação ao trabalho escravo por conta do grande número de resgatados nos últimos anos. Se por um lado existe um aparato estatal, construído ao longo de décadas, que envolve fiscalização, forças policiais e procedimentos civis e criminais para a repressão dos criminosos, por outro lado muito a se caminha no pós-resgate, com ações que ofereçam alternativas de vida digna e sustentável aos trabalhadores resgatados. Assim, há políticas públicas consolidadas pelo lado da (empregadores), mas não da oferta (trabalhadores).

Deste modo, torna-se relevante reforçar as políticas existentes em prol dos Direitos Humanos e Cidadania, em especial no que tange a erradicação do trabalho escravo no âmbito de Minas Gerais vista a dimensão que a pauta possui no estado. Assim, as ações realizadas no âmbito da UFU visam fortalecer ações relacionadas ao enfrentamento do trabalho em condições escravo.

O presente Plano de Trabalho, ao aproximar o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania da Universidade Federal de Uberlândia, busca complementar e aprimorar a matriz de combate ao trabalho análogo à escravidão.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

O objetivo geral deste Plano de Trabalho é estabelecer mecanismos de cooperação entre as partes, com o fim de potencializar os esforços institucionais dos/as envolvidos/as no combate e à erradicação do trabalho análogo ao escravo.

Nesse sentido, os objetivos específicos do plano de trabalho são:

- disseminar entre diversos atores da rede as políticas existentes no que tange à temática do combate ao trabalho escravo;
- apoiar o suporte às vítimas resgatadas em trabalho análogo ao escravo ofertado pela Universidade; e
- promover pesquisas que tratam do tema do combate e erradicação ao trabalho escravo.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A Metodologia que apoia se desenha no presente do Plano de Trabalho diz respeito a quatro eixos: (1) disseminação das políticas de erradicação ao trabalho escravo; (2) suporte às vítimas; (3) pesquisas e (4) disseminação boas práticas. Abaixo, são detalhados cada um dos eixos:

Eixo (1) - Disseminação das políticas de erradicação ao trabalho escravo:

Neste primeiro eixo, parte-se da proposta de disseminar entre diversos atores da rede as políticas no que tange à temática do combate ao trabalho escravo. Em especial, se buscará promover a erradicação do Trabalho Escravo, tendo como instrumento o Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo e o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo. Serão realizadas capacitações e formações bem como palestras em atividades diversas no estado de Minas Gerais, entendendo-se como rede os entes envolvidos do resgate ao atendimento do país. Neste sentido, pretende-se contribuir com a formação da sociedade civil que atua no campo das políticas sociais, na intervenção profissional qualificada, analítica e crítica. Outra atividade relevante refere-se à realização de campanhas junto a atores da rede relativos ao combate ao trabalho escravo, a ser divulgada em abrangência nacional.

Eixo (2) - Suporte às vítimas:

Neste eixo, serão apoiadas atividades de suporte às vítimas resgatadas em trabalho análogo ao escravo ofertadas pela Universidade no estado de Minas Gerais. Por parte da Universidade, está o Programa Mais Humanos, um programa multidisciplinar permanente voltado ao pós resgate, direcionado ao atendimento da pessoa já se encontra em risco pessoal e social, com seus direitos humanos violados, em um curso de sofrimento, de violência física e psicológica, discriminação, constrangimento, submissão, sujeição, inferiorização, desqualificação, autoestima, o sentimento de perda cidadã/cidadã e vínculos familiares e sociais fragilizados. Com o atendimento, busca-se que as pessoas acolhidas atinjam a integridade, oportunizando a escuta qualificada, mecanismos que permitam a reparação dos danos ocorridos em relação ao convívio social e a inclusão em serviços públicos como forma de prevenção da reincidência da violação de direitos, conjuntamente com o encaminhamento ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Deste modo, o MDHC irá apoiar as atividades do programa, realizando as articulações que forem necessárias com a rede de atendimento ao trabalho escravo.

Eixo (3) - Realização de pesquisas:

Este eixo trata da realização de pesquisas que tratem de temas que tangenciam a temática do trabalho escravo, em especial sobre o trabalho escravo doméstico e o tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo. A pesquisa tem como objetivo fornecer reflexões acerca das políticas públicas existentes acerca da erradicação do trabalho escravo, seu alcance, contribuições e lacunas. Os métodos empregados serão quantitativos e qualitativos, utilizando dados, entrevistas, pesquisa documental, entre outros métodos. Este eixo é voltado para o público em geral.

Eixo (4) - Disseminação boas práticas:

O último eixo trata sobre a divulgação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito desta parceria, com vistas ao compartilhamento e adoção das boas práticas pela rede de combate ao trabalho escravo no Brasil.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a Unidade responsável será a Coordenação-Geral de Erradicação do Trabalho Escravo, por intermédio da gestora Andreia Figueira Minduca.

Pela Universidade Federal de Uberlândia o gestor será Helder Eterno da Silveira.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Por meio do Plano de Trabalho, pretende-se atingir como resultados:

- 1) aprimoramento das atividades coordenadas entre instituições que atuam no atendimento às vítimas do trabalho escravo a partir da Política Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo;
- 2) prevenção à situação de trabalho análogo ao de escravo, bem como à reincidência de trabalhadores a esta condição;
- 3) fortalecimento do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo; e
- 4) apoio na formulação e aprimoramento de políticas públicas de combate ao trabalho escravo, por meio do resultado das pesquisas.

10. PLANO DE AÇÃO

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Disseminação das políticas de erradicação ao trabalho escravo	Realização de capacitações sobre a Política Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, com ênfase no Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo	MDHC / UFU	Até 24 meses*	
		Promoção de campanhas para erradicação do trabalho escravo	MDHC / UFU	Até 24 meses*	
2	Suporte às vítimas	Apoio para o encaminhamento às vítimas de trabalho escravo à rede de assistência social local	MDHC/UFU	Até 24 meses*	
		Atendimento às vítimas de trabalho escravo por equipe multidisciplinar, após o atendimento por parte do SUAS, conforme Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo	UFU	Até 24 meses*	
		Observatório com dados qualitativos sobre trabalho escravo, com foco na vítima	MDHC/UFU	Até 24 meses*	
3	Realização de pesquisas	Pesquisa sobre o tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo	MDHC/UFU	Até 6 meses*	
		Diagnóstico sobre o atendimento às vítimas do trabalho escravo doméstico	MDHC / UFU	Até 12 meses*	
4	Disseminação boas práticas	Apresentação dos trabalhos no Fórum de Pró-Reitores de Extensão	MDHC/UFU	Até 24 meses*	

* Os prazos tem como referência o início da vigência do acordo



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 14/06/2024, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 4377371 e o código CRC 19CC0916.